



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico à Prefeitura Municipal de Vitória que por intermédio da secretaria competente seja realizado um estudo de viabilidade para ampliação da quantidade de vagas para o Grupo 2, do CMEI Rubens José Vervloet Gomes, localizado na Avenida Alfredo Alcure, 80 – Jardim Camburi, Vitória/ES.

Vitória, 09 de fevereiro de 2026

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade da realização de um estudo de viabilidade para a ampliação do número de vagas para o Grupo 2, do CMEI Rubens José Vervloet Gomes, localizado na Avenida Alfredo Alcure, 80 – Jardim Camburi, em razão da crescente demanda por matrículas na unidade escolar, especialmente por parte de famílias residentes no entorno imediato da instituição.

Tal cenário revela um descompasso entre a capacidade atualmente ofertada e a demanda efetivamente existente, ocasionando a formação de listas de espera e o consequente encaminhamento de estudantes para unidades mais distantes, o que pode acarretar dificuldades logísticas e prejuízos ao acompanhamento familiar da vida escolar dos alunos.

A Constituição Federal da República de 1988 reconhece a educação como um dos direitos sociais fundamentais, assegurando que todos tenham acesso a uma educação de qualidade. Nesse sentido, dispõe o art. 6º da Carta Magna:

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”
(grifos nosso)

Além do reconhecimento desse direito, a Constituição estabelece, de forma expressa, o dever dos Municípios de organizar seu sistema de ensino de modo a garantir sua plena efetividade. O texto constitucional reforça que o ensino fundamental deve constituir prioridade municipal. Conforme prevê:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Esse dever de zelo e responsabilidade com a educação básica também é reafirmado pela Lei nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que atribui aos Municípios competências específicas no âmbito da gestão educacional. Assim dispõe:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 09 de fevereiro de 2026

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330036003500350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 09/02/2026 16:57

Checksum: **831BB8B310608D38C8A911D621576EC17A1C120E3EB4B7EEE9DF65D28B323C7B**